

DECRETO Nº 8007, de 20/11/2013.  
(Vide Decreto nº 8008/2013)



## **CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos VIII e IX, do Art. 71 da **Lei Orgânica** do Município, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei nº 7.306/2003, com a alteração da Lei nº 10.592/2011 e o contido no protocolado nº 2900419/2013, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Ponta Grossa - CFC-GM, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - SMCSPP, com o objetivo oferecer qualificação profissional continuada aos integrantes da corporação.

**Art. 2º** O CFC-GM da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública consiste em Centro de Referência para a formação profissional de Guardas Municipais e poderá, através da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, firmar convênios com outros municípios, que possuam ou venham a constituir Guardas Municipais, para a formação e capacitação de seus profissionais e será composto da seguinte forma:

I - Coordenador de Ensino - Secretário Municipal da SMCSPP;

II - Coordenador Geral;

III - Coordenador de Curso;

IV - Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo Único. As atividades atribuídas aos entes elencados neste Decreto serão designadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O CFCGM poderá manter, dentre outros, os seguintes cursos de capacitação profissional:

I - Curso de Formação Técnico Profissional de Guardas Municipais;

II - Curso de Formação Técnico Profissional de Instrutores e Monitores;

III - Curso de Capacitação Profissional em geral.

**Art. 4º** Compete ao CFC-GM:

I - coordenar as atividades de ensino, formação, capacitação e instrução;

II - apresentar propostas de Planos de Cursos e Planos de Ensino para todos os cursos de formação e atualizações a serem ofertados pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal;

III - firmar, através da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ligadas a área de ensino e apresentar as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos funcionários das Guardas Municipais;

IV - controlar a frequência e o aproveitamento dos Guardas Municipais em cursos de qualificação profissional, atualizações, aperfeiçoamentos e especializações, segundo critérios de Avaliação a serem definidos na Proposta Pedagógica do Centro de Formação da SMCSP;

V - controlar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como providenciar a substituição destes quando necessário;

VI - elaborar calendário anual e a programação dos cursos a serem ofertados;

VII - promover treinamentos dos funcionários da SMCSP e das Guardas Municipais;

VIII - promover, com o apoio das demais Secretarias Municipais, como de parceiros públicos, cursos e treinamentos sobre as áreas relacionadas às atribuições dos cargos das Guardas Municipais e demais servidores da SMCSP;

**Art. 5º** Os coordenadores de cursos, instrutores, professores e palestrantes, da SMCSP e da Guarda Municipal deverão ter formação ou experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

**Art. 6º** Os instrutores, professores, palestrantes, e demais profissionais de áreas específicas, não integrantes da Corporação, serão contratados na forma da Lei, dentre os que possuírem formação específica comprovada, segundo os critérios exigidos pela legislação educacional vigente.

**Art. 7º** Os programas dos cursos técnicos, de qualificação profissional, formação inicial e continuada em serviços, aperfeiçoamento e especialização da Guardas Municipais obedecerão ao estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 8º** O regulamento próprio do Centro de Formação e Capacitação da SMCSP deverá ser elaborado pelo Coordenador Geral do referido Centro, sob a supervisão direta e aval do

Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública e oficializado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Centro de Formação e Capacitação de Guardas Municipais da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública ficará vinculado à estrutura do Departamento de Cidadania da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.984, de 04/04/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 20 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos